

ANEXO I – PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20250709/0001-04

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. PRE-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS NO DISTRITO SEDE DO MUNICIPIO DE CRATEÚS – CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS NO DISTRITO SEDE DO MUNICIPIO DE CRATEÚS – CE. PT Nº 1087353-70.	1.0	SERVIÇO	1.947.266,51	1.947.266,51
2	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS NO DISTRITO SEDE DO MUNICIPIO DE CRATEÚS – CE. PT Nº 1088384-30.	1.0	SERVIÇO	2.994.679,64	2.994.679,64

1.2. O prazo de vigência da pré-qualificação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

2.1. A fundamentação da PRÉ-QUALIFICAÇÃO e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para o processo de pré-qualificação subjetiva com abrangência parcial voltado à futura contratação de obras e serviços de engenharia, os interessados deverão apresentar a **documentação relativa à qualificação técnica**, comprovando experiência anterior e capacidade técnica mínima exigida para execução de serviços com características semelhantes ao objeto licitado, bem como a **documentação de qualificação econômico-financeira**, com a finalidade de verificar a capacidade da empresa de arcar com as obrigações contratuais assumidas, garantindo a estabilidade financeira necessária para a execução da obra. A apresentação desses documentos visa assegurar que os licitantes possuam não apenas conhecimento técnico compatível com a complexidade da obra, mas também **solidez econômico-financeira**, de forma a minimizar riscos à Administração Pública, como a paralisação ou abandono da execução contratual por incapacidade de cumprimento das obrigações.

4.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARCIAL PARA OBRAS

A qualificação técnica parcial para obras busca assegurar que a empresa possui a experiência mínima e a capacidade técnica básica para executar o tipo de obra especificado no edital, bem como os documentos de qualificação econômica financeira. A documentação exigida inclui:

I - **Registro no Conselho Profissional:** Apresentação de registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme aplicável, para empresas de engenharia, arquitetura ou construção, atendendo às exigências da legislação profissional;



II - **Atestado técnico Profissional** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado na entidade profissional competente - CREA, que comprove que a licitante possui em seu QUADRO PERMANENTE, profissional que tenha executado obra e serviços semelhantes com o objeto ora licitado, com as seguintes características dos seguintes itens de relevância:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO
10798 - CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70
4011463 - CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS

II.1- Os atestados de capacidade técnica profissional deverão estar acompanhados das respectivas **Certidões de Acervo Técnico - CAT**, devidamente emitidas pelo CREA competente, como forma de comprovação de que os serviços foram efetivamente executados por profissional legalmente habilitado e registrado.

II.2-Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- Se EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e das provas de recolhimento das obrigações sociais (FGTS) e (INSS) relativas ao último mês anterior à data de publicação deste edital, acompanhadas das respectivas relações de empregados.
- Se SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.
- Se CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CREA, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico.

III - **Demonstração de Capacidade Técnico-Operacional**, através de Atestado(s) fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE (Empresa), em seu nome, que tenha executado obra e serviços semelhantes com o objeto ora licitado, com as seguintes características e quantidades iguais ou superiores a 50%.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO	QTD MÍNIMA A SER COMPROVADA
10798 - CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70	100,11 T
4011463 - CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS	1.552,48 T

III.1- Os atestados de capacidade técnica operacional deverão estar acompanhados das respectivas **Certidões de Acervo Técnico - CAT**, devidamente emitidas pelo CREA competente, como forma de comprovação de que os serviços foram efetivamente executados por empresa legalmente habilitada e registrada.

IV - **Registro dos Profissionais Responsáveis**: Apresentação do registro dos engenheiros ou profissionais técnicos no CREA, detalhando suas atribuições e experiência relacionadas à execução de obras compatíveis com o objeto da licitação.

4.1.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARCIAL PARA OBRAS

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021); na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024), comprovando:

b.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante);

b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

d) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

e) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

f) Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigido que todas as licitantes demonstrem possuir **patrimônio líquido mínimo correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, conforme permitido pelo art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

f.1. Justificativa: Considerando a natureza e a relevância do objeto contratual, bem como os riscos inerentes à sua execução, justifica-se a exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação como requisito de qualificação econômico-financeira.

Tal medida visa assegurar que as licitantes detenham capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações contratuais, mitigando riscos de inadimplemento e garantindo maior segurança na execução do contrato. A exigência de robustez patrimonial é especialmente pertinente quando se trata de contratação de objetos com complexidade técnica e impacto orçamentário significativo, situações em que eventuais falhas contratuais podem acarretar prejuízos à Administração Pública e comprometer a prestação de serviços públicos essenciais.

A previsão encontra respaldo no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração exigir, desde que devidamente justificado em razão dos riscos envolvidos, patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo de até 10% do valor estimado da contratação.

A exigência será aplicada de forma isonômica a todas as licitantes, não se tratando de restrição indevida à competitividade, mas de medida proporcional e necessária para garantir a viabilidade da execução contratual, conforme recomenda os princípios da eficiência, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, pilares da nova Lei de Licitações e Contratos.

4.1.3 - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Para formalizar a inscrição e participação no processo de pré-qualificação, o interessado deverá anexar, no sistema eletrônico, as declarações obrigatórias listadas a seguir. Cada declaração será exibida com o título



correspondente e deverá **ser confirmada** pelo interessado, indicando sua conformidade com os requisitos exigidos e seu compromisso com a veracidade das informações.

Declarações obrigatórias:

- a- Declaração de Atendimento aos Requisitos de Pré-Qualificação
- b- Declaração de Manutenção de Documentos Atualizados
- c- Declaração de Responsabilidade e Veracidade das Informações Fornecidas
- d- Declaração de Não Inidoneidade
- e- Declaração de Experiência Técnica

I- Cada declaração confirmada permanecerá anexada no sistema juntamente com o restante da documentação solicitada, assegurando a rastreabilidade e a transparência dos compromissos assumidos.

II- Caberá ao interessado em participar da pré-qualificação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo, sendo responsável por eventuais ônus decorrentes da inobservância de mensagens e notificações emitidas pela Administração ou da desconexão de seu acesso.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.941.946,15 (quatro milhões novecentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e quinze centavos).

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 1010.26.782.0332.1.051 – CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905100 Obras e instalações;

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Crateús/CE, 24 de julho de 2025.

Eliab Gomes Moreira

Eliab Gomes Moreira
ORDENADOR DE DESPESAS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos